



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0107/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do Pregão Eletrônico Nº 013/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.590.911/0001-63, estabelecida na Rua Gabriel Ferreira, Nº 1605, Bairro N S das Graças, CEP: 64.018-680, Teresina-PI, Fone: (86) 3303-7278, neste ato representado pelo Sr. Eleuterio Ribeiro Da Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº 057.072.413-96, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	V. UNITARIO	V. TOTAL
2	ACICLOVIR 200 MG	2000	CPR	R\$ 0,41	R\$ 820,00
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML	1200	FR	R\$ 2,35	R\$ 2.820,00
12	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PEDIATRICO 100ML	800	FR	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00
17	AMOXICILINA 500 MG	10000	CPR	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
18	ANLODIPINO 10 MG	40000	CPR	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
20	ATENOLOL 25 MG	60000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
21	ATENOLOL 50 MG	60000	CPR	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
23	AZITROMICINA 900MG PÓ P/ SUSP. 22,5ML	500	FR	R\$ 15,66	R\$ 7.830,00
26	BROMOPRIDA 0,4 MG/ML 20ML	500	FR	R\$ 3,82	R\$ 1.910,00
27	BROMOPRIDA 10 MG	4800	CPR	R\$ 0,35	R\$ 1.680,00
28	CAPOTEOPRIL 25 MG	50000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
29	CARVEDILOL 25MG	3000	CPR	R\$ 0,26	R\$ 780,00



30	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP	500	FR	R\$ 15,90	R\$ 7.950,00
31	CEFALEXINA 500 MG	12000	CPR	R\$ 1,41	R\$ 16.920,00
32	CLOPIDOGREL 75MG	1000	CPR	R\$ 0,70	R\$ 700,00
33	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	12000	CPR	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	80000	CPR	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
35	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	100000	CPR	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00
36	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	8000	CPR	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
37	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	40000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
39	COMPLEXO B 100ML	500	FR	R\$ 6,38	R\$ 3.190,00
40	DEXAMETASONA CREME 10G	2000	TUB	R\$ 3,16	R\$ 6.320,00
42	DIPIRONA SODICA 500 MG	60000	CPR	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
44	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA(Buscopan Composto) 250MG	5000	CPR	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
46	ESPIRONOLACTONA 25MG	9000	CPR	R\$ 0,37	R\$ 3.330,00
47	FLUCONAZOL 150 MG	4000	CPR	R\$ 0,78	R\$ 3.120,00
51	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 100ML	500	FR	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
52	IBUPROFENO 50 MG/ML	3000	FR	R\$ 4,48	R\$ 13.440,00
53	IBUPROFENO 600 MG	25000	CPR	R\$ 0,33	R\$ 8.250,00
54	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL POMADA 30G	50	TUB	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
57	LORATADINA 1 MG/ML XPE 100ML	800	FR	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
58	LORATADINA 10 MG	6000	CPR	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
59	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	250000	CPR	R\$ 0,07	R\$ 17.500,00
69	METRONIDAZOL 250 MG	10000	CPR	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
71	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G 50G	1400	TUB	R\$ 11,95	R\$ 16.730,00
72	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G 10G	2400	TUB	R\$ 4,17	R\$ 10.008,00
74	NIMESULIDA 100 MG	15000	CPR	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
75	NIMESULIDA 50 MG/ML 15ML	600	FR	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
76	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G 50G	1400	TUB	R\$ 11,50	R\$ 16.100,00
78	NITRATO DE MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20 MG/G 28G	200	TUB	R\$ 6,12	R\$ 1.224,00
79	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG/G 80G	1000	TUB	R\$ 13,97	R\$ 13.970,00
80	OMEPRAZOL 20 MG	20000	CPR	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
81	PARACETAMOL 200 MG/ML 10ML GOTAS	10000	FR	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
82	PARACETAMOL 500 MG	10000	CPR	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
83	PARACETAMOL 750 MG	10000	CPR	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
90	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	4000	UN	R\$ 1,49	R\$ 5.960,00



92	SIMETICONA 15ML - 75 MG/ML	800	FR	R\$ 3,05	R\$ 2.440,00
93	SINVASTATINA 20 MG	60000	CPR	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
94	SINVASTATINA 40 MG	40000	CPR	R\$ 0,29	R\$ 11.600,00
95	SULFADIAZINA DE PRATA 400G - 10 MG/G	40	TUB	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
97	SULFAMETAXOZOL + TRIMETROPINA 200/40MG 100ML	200	FR	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
98	SULFAMETAXOZOL + TRIMETROPINA 400/80MG	3000	CPR	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
99	SULFATO DE SALBUTAMOL COM 200 DOSES - 100 MCG/DOSE	240	FR	R\$ 24,90	R\$ 5.976,00
101	SULFATO FERROSO 30ML GOTAS	3000	FR	R\$ 2,29	R\$ 6.870,00
102	SULFATO FERROSO 40 MG	70000	CPR	R\$ 0,08	R\$ 5.600,00
107	ALPRAZOLAM 2 MG	5000	CPR	R\$ 0,17	R\$ 850,00
108	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML 100ML	500	FR	R\$ 14,14	R\$ 7.070,00
109	CARBAMAZEPINA 200 MG	15000	CPR	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
112	CITALOPRAM 20 MG	6000	CPR	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
114	CLONAZEPAM 2 MG	15000	CPR	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
118	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	6000	CPR	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
119	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	10000	CPR	R\$ 0,54	R\$ 5.400,00
124	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG	6000	CPR	R\$ 0,74	R\$ 4.440,00
126	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	5000	CPR	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
132	DIAZEPAM 10 MG	30000	CPR	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
137	FENOBARBITAL 100 MG	40000	CPR	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
138	FENOBARBITAL 40 MG/ML - 20 ML	300	FR	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
141	HALOPERIDOL 5 MG	30000	CPR	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
142	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	9000	CPR	R\$ 0,83	R\$ 7.470,00
143	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	36000	CPR	R\$ 0,27	R\$ 9.720,00
146	LORAZEPAM 2 MG	3000	CPR	R\$ 0,19	R\$ 570,00
149	OLANZAPINA 5 MG	3000	CPR	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
156	RISPERIDONA 2 MG	15000	CPR	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
157	RISPERIDONA 3 MG	6000	CPR	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
159	ZOLPIDEM 10MG	3000	CPR	R\$ 0,32	R\$ 960,00
160	ACIDO ASCORBICO(Vitamina C) 100 MG/ML AMPOLA 5ML	3000	AMP	R\$ 1,51	R\$ 4.530,00
161	ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML AMPOLA 5ML	1000	AMP	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00
163	AGUA PARA INJETAVEIS 10 ML	10000	AMP	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
164	AGUA PARA INJETAVEIS SF 500 ML	200	AMP	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
166	ATROPINA 0,25MG AMPOLA 1ML	500	AMP	R\$ 1,57	R\$ 785,00



167	BENZILPENICILINA AMPOLA 1.200.000 UI	1000	AMP	R\$ 9,97	R\$ 9.970,00
169	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	1000	AMP	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00
171	CEFALOTINA AMPOLA 1 G	1800	AMP	R\$ 6,85	R\$ 12.330,00
172	CEFTRIAXONA AMPOLA 1 G	2000	AMP	R\$ 7,30	R\$ 14.600,00
173	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA 2ML	800	AMP	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
175	CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA 4ML	1000	AMP	R\$ 5,65	R\$ 5.650,00
176	CLORETO DE POTASSIO 10% AMPOLA. 10ML	600	AMP	R\$ 0,70	R\$ 420,00
177	CLORETO DE SODIO 0,9% AMPOLA. 10ML	600	AMP	R\$ 0,45	R\$ 270,00
184	COMPLEXO B AMPOLA 2ML	3000	AMP	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
186	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3ML	7000	AMP	R\$ 1,99	R\$ 13.930,00
187	DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2ML	7000	AMP	R\$ 1,20	R\$ 8.400,00
192	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML AMPOLA 2,5ML	7000	AMP	R\$ 2,20	R\$ 15.400,00
194	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	3000	AMP	R\$ 0,88	R\$ 2.640,00
197	HEPARINA SODICA 5000UI/ML AMPOLA 0,25ML	300	AMP	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
203	METRONIDAZOL 0,5% SF 100ML	240	AMP	R\$ 9,49	R\$ 2.277,60
209	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML	1200	AMP	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
210	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 250 ML	3000	AMP	R\$ 7,20	R\$ 21.600,00
211	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML	6000	AMP	R\$ 9,60	R\$ 57.600,00
213	SORO GLICOSE 5% 250 ML	800	AMP	R\$ 8,95	R\$ 7.160,00
214	SORO GLICOSE 5% 500 ML	1800	AMP	R\$ 10,80	R\$ 19.440,00
215	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML	1000	AMP	R\$ 10,70	R\$ 10.700,00
216	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA AMPOLA 100 MG	1200	AMP	R\$ 4,58	R\$ 5.496,00
217	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA AMPOLA 500 MG	1500	AMP	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
218	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/1ML	2000	AMP	R\$ 2,17	R\$ 4.340,00
220	LEITE NUTREN JUNIOR 400G	300	L	R\$ 104,56	R\$ 31.368,00
222	SUPLEMENTO INFANTIL FORTINI 400G	300	L	R\$ 108,74	R\$ 32.622,00
223	SUPLEMENTO NUTRIDRINK PROTEIN COM SABOR 350G	252	L	R\$ 131,94	R\$ 33.248,88
224	SUPLEMENTO NUTRI ENTERAL 1.5, 200 ML, SABOR CHOCOLATE	400	L	R\$ 19,50	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: 780.809,48 (SETECENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)					



2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Vera Mendes – PI

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário,
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vera Mendes-PI, 01 de julho de 2025.

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 36.590.911/0001-63

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 113/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

cc9ac5cd41a629ab4bf376a3f6579bd4140fd62cd784b2df796a4b73ce5dc9ce

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: